



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ - PR



Protocolo Nº: 766 / 2021

06/08/21 - 10:55:55

Tipo:1 - PROCESSO GERAL

Assunto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA

Requerimento: Solicita contratação de Empresa - Aquisição de Embalagens

Departamento de destino: Gab da Prefeita - Mônica Cristina Zambon Holzmann

Requerente: VALQUIRIA APARECIDA BONACINI MARTINS - Sec.de Educação

Endereço: VILA IBC- Bandeirantes - ELISIO MANOEL DOS SANTOS, Nº 399

Handwritten signature and date: 06/08/2021

Handwritten text: Recebido em 06/08/2021



MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná

Ofício nº. 153/2021

Itambaracá Pr. 05 de agosto de 2021



Tem o presente por finalidade solicitar de Vossa Excelência que se digne em providenciar a Contratação de empresa para Aquisição de Embalagens para o acondicionamento de gêneros alimentícios que vão compor o kit de alimentos, conforme Termo de Referência e orçamentos anexo.

Sem outro particular para o momento, aproveito a oportunidade para reiterar meus protestos e elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Valquiria Aparecida Bonacini Martins
Secretária Municipal de Educação e Cultura
Portaria Nº 241/2021

Exma. Sr.^a.
MÔNICA CRISTINA ZAMBON HOLZMANN
Prefeita Municipal
Itambaracá – Paraná



MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná



TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO: Contratação de empresa para Aquisição de embalagens, conforme Termo de Referência e orçamentos anexo.

ESPECIFICAÇÃO: Itens de embalagens que serão utilizados no âmbito da Secretaria Municipal da Educação e Cultura, no intuito de atender as necessidades da mesma bem, como das Instituições de Ensino do município.

VALOR TOTAL DA AQUISIÇÃO: R\$ 2.021,97 (dois mil, vinte e um reais e noventa e sete centavos).

JUSTIFICATIVA: A justificativa desta contratação baseia-se na necessidade de itens de embalagens para o acondicionamento de gêneros alimentícios a serem ofertados aos alunos das instituições de ensino em forma de kit de alimentos conforme prevê a modificação de 7 de abril de 2020 realizada na Lei nº 11.947/2009, que autoriza distribuir os gêneros alimentícios adquiridos com recursos do PNAE a estudantes ou responsáveis, durante esse período atípico de pandemia.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: A contratação direta, sem realização do prévio certame licitatório, somente é admitida excepcionalmente, nas hipóteses trazidas na própria lei. Tais situações, contudo, configuram-se em exceções à regra geral. A licitação é regra; a contratação direta, exceção.

Em que pese à obrigatoriedade de realização de procedimento licitatório, o próprio dispositivo constitucional reconhece a existência de exceções à regra ao efetuar a ressalva dos casos especificados na legislação, quais sejam a dispensa e a inexigibilidade de licitação.

A dispensa de licitação é uma dessas modalidades de contratação direta. O artigo 24, da Lei 8.666/93 elenca os possíveis casos de dispensa. Tendo em vista o valor da contratação, o responsável pelas Licitações, Compras e Contratos sugere que a aquisição se dê por dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93.

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de



MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ

Estado do Paraná

uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)



É bem de perceber, todavia, que nem sempre é possível instaurar-se um procedimento licitatório, ou que, ainda que instaurado, a sua conclusão demanda tempo, o que não se dispõe em virtude da urgência de atendimento (o que ocorre no presente caso!). A regra é licitar; no entanto, a Lei nº 8.666/93 excepciona casos em que esta é dispensável, dispensada ou inexigível. A dispensa da licitação pressupõe uma situação em que, sendo viável a licitação, poderá a Administração deixar de fazê-la em razão do interesse do serviço, no que ocorre no caso em apreço.

RAZÃO DA ESCOLHA: A empresa fornecedora do produto foi selecionada através de pesquisa de mercado, sem maiores aprofundamentos, e concluímos que os valores estão adequados aos praticado no mercado no momento, por atender as especificidades do item pretendido, bem como apresentou todos os requisitos solicitados. Dadas as condições apresentadas, a escolha recaiu sobre a empresa CLAUDINEI PIAI EIRELI, CNPJ: 79.745.956/0001-72, sita à Avenida Bento Ferraz de Campos, nº 362, bairro Jardim Bela Vista, na cidade de Cornélio Procópio/PR, CEP 86.300-000.

EMPRESAS:

- CLAUDINEI PIAI EIRELI, CNPJ: 79.745.956/0001-72, sita à Avenida Bento Ferraz de Campos, nº 362, bairro Jardim Bela Vista, na cidade de Cornélio Procópio/PR, CEP 86.300-000;
- FÁBIO M. SOUZA. CNPJ: 14.582.623/0001-24, sita à Avenida Dom Pedro I, nº 1.270, bairro Jardim Morumbi, na cidade de Cornélio Procópio/PR, CEP 86.300-000
- LUIZA AUSTULINA DOS SANTOS, CNPJ: 11.931.263/0001-30, SITA Á Rua Benedito Leite Negreiros, nº 694, bairro Centro, na cidade de Bandeirantes/PR, CEP: 86.360-000
- <https://compras.menorpreco.pr.gov.br/novodocumento/consulta>.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO: Os valores cotados dos itens estão compatíveis com os valores de mercado para este objeto sendo o menor valor R\$ 2.021,97 (dois mil, vinte e um reais e noventa e sete centavos), perfazendo montante total. A prévia cotação de preços, em anexo, resta demonstrada a escolha que melhor atende ao interesse público.

RECURSO: 5%, 25%.



MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ

Estado do Paraná

PAGAMENTO: O pagamento será realizado em até trinta dias após o recebimento definitivo do objeto.



FORNECIMENTO: imediato.

PRAZO PARA ENTREGA: Até 03 (três) dias úteis após a emissão da solicitação.

ENDEREÇO DE ENTREGA: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA: Rua Presidente Vargas, nº 282, Centro, Itambaracá/PR.

DESCRIÇÃO E QUANTITATIVOS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE
01	EMBALAGEM PLÁSTICA TRANSPARENTE - Embalagem plástica transparente atóxico, inodoro com dimensão de 30cmx40cm com capacidade de 5 litros, para armazenagem de alimentos. Embalagem com 100 unidades.	20
02	SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE - 50x80 cm, Alta Qualidade, muito utilizado para fazer Cesta Básicas. Fabricado com PEBD 100% Reciclado. Pacote com 100 sacos	20
03	SACO TRANSPARENTE material: polipropileno pacote com 1 kg (aproximadamente 150 sacos) - espessura de 0,006, tamanho 30x40. produto novo, virgem	10
04	SACO INCOLOR. Saco Poli Transparente. Medidas: 30cm x 44 cm. Pacote com 100 unidades	06
05	AMARRILHO PLÁSTICO para o fechamento de alimentos, sacos, sacolas, e muitos outros itens. Tamanho: 8cm Pacote com aproximadamente: 1.675 unidades. Pacote com 1kg.	03
06	BANDEJA ISOPOR 18x24x1,5 Caixa c/400 unidades	04
07	ROLO BOBINA PLÁSTICO de filme Pvc 28cm X 300 Metros Medidas: Comprimento: 300 metros Largura: 28cm. Composição: Polietileno / PVC. Livre de Bisfenol A. Cor: Transparente.	04

Valquiria Aparecida Bonacini Martins
Secretária Municipal de Educação e Cultura
Portaria Nº 241/2021

SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO



Empresa: CLAUDINEI PIAI EIRELI

Endereço: AVENIDA BENTO FERRAZ DE CAMPOS 362

CNPJ: 79.745.956/0001-72

Telefone: (43)3524-1056 Cidade: CORNÉLIO PROCOPIO-PR

OBJETO: Aquisição de embalagens para utilização da Secretária Municipal da Educação e Cultura.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	EMBALAGEM PLÁSTICA TRANSPARENTE - Embalagem plástica transparente atóxico, inodoro com dimensão de 30cmx40cm com capacidade de 5 litros, para armazenagem de alimentos. Embalagem com 100 unidades.	20	8,99	179,80
02	SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE - 50x80 cm, Alta Qualidade, muito utilizado para fazer Cesta Básicas. Fabricado com PEBD 100% Reciclado. Pacote com 100 sacos	20	44,99	899,80
03	SACO TRANSPARENTE material: polipropileno pacote com 1 kg (aproximadamente 150 sacos) - espessura de 0,006, tamanho 30x40. produto novo, virgem	10	25,99	259,90
04	SACO INCOLOR. Saco Poli Transparente. Medidas: 30cm x 44 cm. Pacote com 100 unidades	06	25,99	155,94
05	AMARRILHO PLÁSTICO para o fechamento de alimentos, sacos, sacolas, e muitos outros itens. Tamanho: 8cm Pacote com aproximadamente: 1.675 unidades. Pacote com 1kg.	03	24,99	74,97
06	BANDEJA ISOPOR 18x24x1,5 Caixa c/400 unidades	04	65,99	263,96
07	ROLO BOBINA PLÁSTICO de filme Pvc 28cm X 300 Metros Medidas: Comprimento: 300 metros Largura: 28cm. Composição: Polietileno / PVC. Livre de Bisfenol A. Cor: Transparente.	04	46,90	187,60
	TOTAL:			R\$ 2.021,97

DATA: 28/07/2021

Orçamento válido por 90(noventa) dias.

CLAUDINEI PIAI

79.745.956/0001-72

CLAUDINEI PIAI - EIRELI LTDA.

Rua Bento Ferraz de Campos, 362

Jardim Bela Vista - CEP 86300-000

Cornélio Procopio - Paraná

SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO



Empresa: FABIO M SOUZA

Endereço: AVENIDA DOM PEDRO I 1270

CNPJ: 14.582.623/0001-24

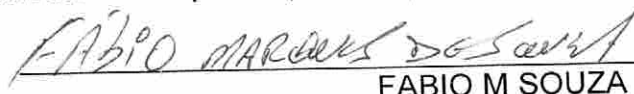
Telefone: (43)3523-8170 Cidade: CORNÉLIO PROCOPIO-PR

OBJETO: Aquisição de embalagens para utilização da Secretária Municipal da Educação e Cultura.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	EMBALAGEM PLÁSTICA TRANSPARENTE - Embalagem plástica transparente atóxico, inodoro com dimensão de 30cmx40cm com capacidade de 5 litros, para armazenagem de alimentos. Embalagem com 100 unidades.	20	10,99	219,80
02	SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE - 50x80 cm, Alta Qualidade, muito utilizado para fazer Cesta Básicas. Fabricado com PEBD 100% Reciclado. Pacote com 100 sacos	20	54,99	1.099,80
03	SACO TRANSPARENTE material: polipropileno pacote com 1 kg (aproximadamente 150 sacos) - espessura de 0,006, tamanho 30x40. produto novo, virgem	10	29,99	299,90
04	SACO INCOLOR. Saco Poli Transparente. Medidas: 30cm x 44 cm. Pacote com 100 unidades	06	31,99	191,94
05	AMARRILHO PLÁSTICO para o fechamento de alimentos, sacos, sacolas, e muitos outros itens. Tamanho: 8cm Pacote com aproximadamente: 1.675 unidades. Pacote com 1kg.	03	29,99	89,97
06	BANDEJA ISOPOR 18x24x1,5 Caixa c/400 unidades	04	69,99	279,96
07	ROLO BOBINA PLÁSTICO de filme Pvc 28cm X 300 Metros Medidas: Comprimento: 300 metros Largura: 28cm. Composição: Polietileno / PVC. Livre de Bisfenol A. Cor: Transparente.	04	49,99	199,96
	TOTAL:			R\$ 2.161,53

DATA: 29/07/2021

Orçamento válido por 90(noventa) dias.


FABIO M SOUZA

14.582.623/0001-24

Fábio M. Souza & Cia. Ltda - EPP

Av. Dom Pedro I, nº 1270
Jardim Morumbi - CEP 86300-000
Cornélio Procopio - Paraná

SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO



Empresa: Luzia Austulina dos Santos – Centro Fest Embalagens

Endereço: Eurípedes Rodrigues nº1108 Centro

CNPJ: 11.931.263.0001-30

Telefone: (43) 3542-3534

Cidade: Bandeirantes

OBJETO: Aquisição de embalagens para utilização da Secretária Municipal da Educação e Cultura.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	EMBALAGEM PLÁSTICA TRANSPARENTE - Embalagem plástica transparente atóxico, inodoro com dimensão de 30cmx40cm com capacidade de 5 litros, para armazenagem de alimentos. Embalagem com 100 unidades.	20	16,90	338,00
02	SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE - 50x80 cm, Alta Qualidade, muito utilizado para fazer Cesta Básicas. Fabricado com PEBD 100% Reciclado. Pacote com 100 sacos	20	52,00	1.040,00
03	SACO TRANSPARENTE material: polipropileno pacote com 1 kg (aproximadamente 150 sacos) - espessura de 0,006, tamanho 30x40. produto novo, virgem	10		
	SACO INCOLOR. Saco Poli Transparente. Medidas: 30cm x 44 cm. Pacote com 100 unidades	06		
04	AMARRILHO PLÁSTICO para o fechamento de alimentos, sacos, sacolas, e muitos outros itens. Tamanho: 8cm Pacote com aproximadamente: 1.675 unidades. Pacote com 1kg.	03	25,00	75,00
05	BANDEJA ISOPOR 18x24x1,5 Caixa c/400 unidades	04	68,00	272,00
06	ROLO BOBINA PLÁSTICO de filme Pvc 28cm X 300 Metros Medidas: Comprimento: 300 metros Largura: 28cm. Composição: Polietileno / PVC. Livre de Bisfenol A. Cor: Transparente.	04	46,90	187,60

DATA: 21/07/2021

Orçamento válido por 90(noventa) dias.

CentroFest embalagens
CNPJ: 11.931.263/0001-30
FONE: 3542-3534

Assinatura do Responsável Legal da Empresa



Produtos



Filtros



Preço



Procure e selecione os produtos que atendem as características para o qual você deseja calcular o preço.

☐ Descrição Utilizada pelo Fabricante

☐ Descrição Informada na NF-e

☐ Quantidade de NF-e com esta Descrição

☐ Possui outras Descrições Informadas

☐ Informação da Tabela da ANVISA

☐ Medicamentos ☐ Combustíveis

Embalagens Plástica

Nenhum produto adicionado na lista.
Utilize o campo de busca acima para adicionar produtos.

OUVIDORIA

TRANSPARÊNCIA



COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO PARANÁ -
CELEPAR

Rua Mateus Ferns, 1161 - Boqueirão - 80520-170 - Curitiba - PR (Paraná) MAPA
At 3700-5000





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ
ESTADO DO PARANÁ



Ofício nº 336/2021

Itamaracá PR, 09 de agosto de 2021

Tem o presente por finalidade solicitar de V. Senhoria que se digne em providenciar o procedimento administrativo para a "*Contratação de empresa para Aquisição de Embalagens para o acondicionamento de gêneros alimentícios que vão compor o kit de alimentos, conforme Termo de Referência*", justificativa e orçamentos apresentado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura através do ofício nº 153/2021, emitido no dia 05 de agosto de 2021, emitido pelo Sra. Valquiria Aparecida Bonacini Martins – Secretária de Educação e Cultura, e protocolado sob o nº 766/2021 no Setor de Licitação no dia 06 de agosto de 2021,.

O presente processo deverá tramitar pelos setores competentes com vistas:

- 01 – À Comissão de Licitação para providências cabíveis ao caso;
- 02 - À indicação de recursos orçamentários para fazer face à despesa; do departamento de contabilidade;
- 03 – A elaboração de Parecer sobre a possibilidade de contratação por Dispensa de Licitação (Artigo 24, inciso II, Lei nº 8.666/93), pelo Departamento Jurídico;
- 04 – À elaboração da minuta do contrato, se for o caso;
- 05 – Ao exame e aprovação das minutas indicadas no item 03 acima.

Sem outro particular para momento, aproveito a oportunidade para reiterar meus protestos de elevada estima e consideração.

Cordialmente


MÔNICA CRISTINA ZAMBON HOLZMANN
Prefeita Municipal

Ilma. Srta.

Natália Letícia Rodrigues

Diretora do Departamento de Licitações, Compras e Patrimônio Portaria nº 079/2021
Itamaracá – Paraná

Avenida Interventor Manoel Ribas, nº 06, centro, na cidade de Itamaracá – PR
CNPJ 76.235.738/0001-08
Fone: (43) 3543-1224 – Fax: (43) 3543-1361



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ
ESTADO DO PARANÁ



Despacho nº 099/2021 - DL

De: Departamento de Licitações

Para: Departamento de Contabilidade

Data: 09/08/2021

OBJETO: " Contratação de empresa para Aquisição de Embalagens para o acondicionamento de gêneros alimentícios que vão compor o kit de alimentos, conforme Termo de Referência ".

ASSUNTO: Indicação de recursos orçamentários para fazer face à despesa do objeto acima especificado.

Conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação e Cultura da Exma. Sr.^a . Prefeita Municipal, quanto à necessidade da contratação em do objeto em referência, primeiro há que certificar-se da regular dotação orçamentária, devendo, quanto a isso, manifestar o setor de contabilidade.

Solicitamos ainda, a informação, se há, neste exercício financeiro, pagamento de despesas relacionadas com o objeto em epígrafe, para assim, evitar que haja caracterização de fracionamento indevido de despesa - *quando se divide a despesa para utilizar modalidade de licitação inferior a recomendada pela legislação para o total da despesa ou para efetuar a contratação direta* - no qual há vedação expressa na Lei Federal nº 8.666/93, §5º do art. 23 e reiterada no inciso II do art. 24 da mesma Lei.

Informamos que, o valor máximo que a Administração se propõe a pagar pelo objeto importa no valor de R\$ 2.021,97 (dois mil, vinte e um reais e noventa e sete reais).

Itamaracá PR, 09 de agosto de 2021.

Atenciosamente

Natália Letícia Rodrigues

Diretor do Departamento de Compras, Licitação e Patrimônio
Portaria nº 079/2021

Ilmo Sr.

Luiz Rogério dos Santos

Diretor do Departamento de Contabilidade

Itamaracá – Paraná

Avenida Interventor Manoel Ribas, nº 06, centro, na cidade de Itamaracá – PR
CNPJ 76.235.738/0001-08

Fone: (43) 3543-1224 – Fax: (43) 3543-1361



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ

Estado do Paraná
Departamento de Contabilidade



PARECER N° 103/2021

Foi submetido a este Departamento de Contabilidade o Procedimento Administrativo n° 79/2021, referente a Procedimento Licitatório, nos termos do Despacho da Comissão de Licitação n° 099/2021 de 09 de agosto de 2021, para Contratação de Empresa para: **Aquisição de Material de Acondicionamento e Embalagem**, para atender a Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Outrossim, informamos que no período de 01 de janeiro de 2021 à 31 de julho de 2021 que: consultando os registros contábeis e relatórios auxiliares não foram constatados realização na rubrica de despesa: **33.90.30.19.00 – Material de Acondicionamento e Embalagem** do no elemento de despesa, objeto mencionado no referido processo, conforme relatório em anexo.

Ademais, para não impingir ilegalidade a qualquer procedimento licitatório, a própria legislação vigente preceitua que há a necessidade de indicar em quais dotações correrão as despesas realizadas neste procedimento licitatório. Neste sentido segue abaixo as dotações a serem utilizadas:

ÓRGÃO	CR	PROG. FUNCIONAL		FONTE	VALOR
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	120	06.001.12.361.0018.2025	33.90.30.00.00	01000	2.021,97
	138	06.004.12.361.0018.2029	33.90.30.00.00	01103	
	141	06.004.12.361.0018.6004	33.90.30.00.00	01103	
	147	06.005.12.361.0018.2030	33.90.30.00.00	01104	
TOTAL					2.021,97

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE, em 09 de agosto de 2021.


LUIZ ROGÉRIO DOS SANTOS
Diretor do Departamento de Contabilidade
CRC-PR N°. 067.918/O-3



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ
ESTADO DO PARANÁ



Ofício nº 311/2021 - DL

De: Departamento de Licitação

Para: Daiana Alves de Lima Ramos - Adv.º OAB/PR: 54.015

Data: 10/08/2021

OBJETO: " Contratação de empresa para Aquisição de Embalagens para o acondicionamento de gêneros alimentícios que vão compor o kit de alimentos, conforme Termo de Referência ".

ASSUNTO: Elaboração de Parecer sobre a possibilidade de contratação por Dispensa de Licitação (Artigo 24, inciso II ou IV da Lei nº 8.666/93), pelo Departamento Jurídico.

Face ao constante nos autos, analisando toda documentação pertinente ao Processo Administrativo (fase interna), constatou que, o Processo teve início com a requisição formulada pela Secretaria interessada, no qual apresentou os elementos técnicos para abertura do Processo Administrativo para contratação de empresa para aquisição do objeto em epígrafe.

Os valores de referência foram obtidos através de pesquisa de mercado, por Pessoa Jurídica do ramo de atividade, das empresas abaixo relacionadas, realizados pela Secretaria requisitante, consulta no Aplicativo Menor Preço desenvolvido pelo Governo do Estado do Paraná (Lei Municipal nº 1.822/2020), em cumprimento à exigência contida no Artigo 15 § 1º da Lei nº. 8.666/93, fls.004 à 011:

- **CLAUDINEI PIAI EIRELI**, CNPJ: 79.745.956/0001-72, sita à Avenida Bento Ferraz de Campos, nº 362, bairro Jardim Bela Vista, na cidade de Cornélio Procopio/PR, CEP 86.300-000;
- **FÁBIO M. SOUZA**, CNPJ: 14.582.623/0001-24, sita à Avenida Dom Pedro I, nº 1.270, bairro Jardim Morumbi, na cidade de Cornélio Procopio/PR, CEP 86.300-000
- **LUIZA AUSTULINA DOS SANTOS**, CNPJ:11.931.263/0001-30, SITA À Rua Benedito Leite Negreiros, nº 694, bairro Centro, na cidade de Bandeirantes/PR, CEP:86.360-000
- <https://compras.menorpreco.pr.gov.br/novodocumento/consulta>.

Nessa esteira, também constam dos autos: Ofício, justificativa para aquisição, orçamentos e planilha comparativa emitida pela secretaria requisitante;

Avenida Interventor Manoel Ribas, nº 06, centro, na cidade de Itamaracá - PR
CNPJ 76.235.738/0001-08

Fone: (43) 3543-1224 - Fax: (43) 3543-1361



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ
ESTADO DO PARANÁ



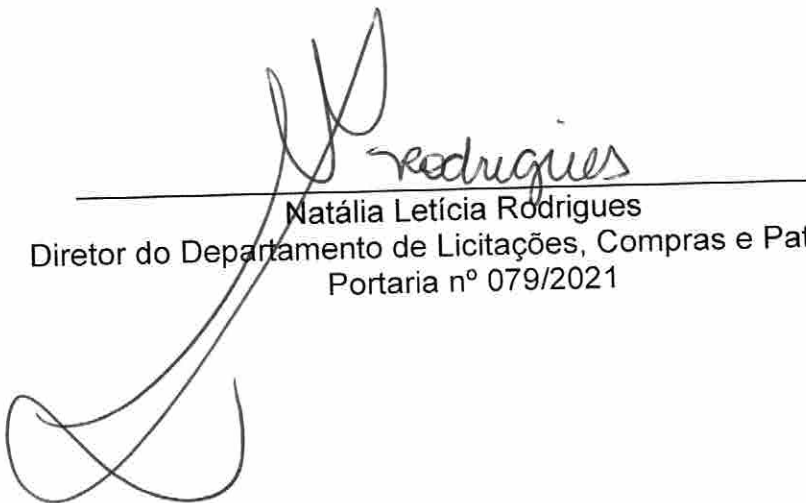
autorização da Prefeita para que seja dada continuidade ao processo de contratação a indicação, pelo contador responsável através do Parecer Contábil nº 103/2021, de 09 de agosto de 2021, sendo:

ÓRGÃO	CR	PROG. FUNCIONAL	DESPESA	FONTE	VALOR
Secretaria Municipal de Educação e Cultura	120	06.001.12.361.0018.2025	33.90.30.00.00	01000	
	138	06.004.12.361.0018.2029	33.90.30.00.00	01103	
	141	06.004.12.361.0018.6004	33.90.30.00.00	01103	
	147	06.005.12.361.0018.2030	33.90.30.00.00	01104	
TOTAL					2.021,97

O Departamento de Contabilidade informou também que não houve realização de despesa neste exercício do objeto através de compra direta, conforme comprovação apresentada às fls. 012 à 013.

Informamos que os preços foram colhidos pelas Secretarias solicitantes, e que este Departamento apenas evidenciou o menor preço apresentado, se isentando da responsabilidade da verificação de valor de mercado.

Sem mais para o momento, antecipamos nossos agradecimentos.


Matália Letícia Rodrigues
Diretor do Departamento de Licitações, Compras e Patrimônio
Portaria nº 079/2021

Avenida Interventor Manoel Ribas, nº 06, centro, na cidade de Itamaracá - PR
CNPJ 76.235.738/0001-08
Fone: (43) 3543-1224 - Fax: (43) 3543-1361



PARECER JURÍDICO

Parecer nº: 192/2021

De: Daiana Alves de Lima Ramos - OAB/PR: 54015

Para: Departamento de Licitações

Data: 11/08/2021

EMENTA: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE EMBALAGENS PARA O ACONDICIONAMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS QUE VÃO COMPOR O KIT ALIMENTOS. CONTRATAÇÃO COM DISPENSA DE LICITAÇÃO. LEI 8.666/93, ART. 24, INCISO II. CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS ATENDIDAS, POSSIBILIDADE ANTE A ADEQUAÇÃO LEGAL. PRINCÍPIOS DA LEGALIDADE, MORALIDADE, EFICIÊNCIA, ECONOMICIDADE E FINALIDADE ATENDIDA.

1 – A necessidade da contratação:

A Secretária de Educação do Município de Itambaracá, Sra. Valquiria Aparecida Bonacini Martins, por meio do Ofício nº 153/2021 – Protocolo nº 766/2021, requereu e necessita que se providencie contratação de empresa para aquisição de embalagens para o acondicionamento de gêneros alimentícios que vão compor o kit alimentos para estudantes.

Constam nos autos: autorização da Prefeita Municipal para que seja dada continuidade ao processo de contratação – Ofício 336/2021 – pág. 010; Termo de Referência – pág. 003 a 005; Parecer Contábil com indicação da fonte de recurso para arcar com o dispêndio, através do Parecer Contábil nº 103/2021, de 09 de agosto de 2021 – página 012 a 013; bem como cotação de preços com fornecedores do ramo de atividade e consulta no aplicativo Menor Preço, conforme informou no Ofício nº 311/2021 – fls. 014 a 015, a Srta. Natália Letícia Rodrigues –



MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná
Departamento Jurídico



Diretora do Departamento de Licitações, Compras e Patrimônio do Município de Itambaracá.

Aquiesceu a autoridade do Poder Executivo Municipal acerca da deflagração da dispensa do processo licitatório.

2 – Objeto de análise:

Cumprе aclarar que a análise neste parecer se restringe a verificação dos requisitos formais para deflagração do processo administrativo de dispensa de licitação. Destaca-se que a análise será restrita aos pontos jurídicos, estando excluídos quaisquer aspectos técnicos, econômicos e/ou discricionários.

3 – Fundamentação:

Sabe-se que o Parecer Jurídico em Processos Licitatórios cumpre a função de análise à legalidade do procedimento, bem como os pressupostos formais da contratação, ou seja, avaliar a compatibilidade dos atos administrativos produzidos no processo de contratação pública com o sistema jurídico vigente.

Desta forma, a conveniência da realização de determinada contratação fica a cargo do Gestor Público, ordenador das despesas.

A Constituição da República, em seu artigo 37, XXI, prevê a obrigatoriedade de licitação para as contratações realizadas pela Administração Pública:

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.



MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná
Departamento Jurídico



A Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, a chamada "Lei das Licitações", foi publicada com o objetivo de regulamentar o citado dispositivo constitucional, e criar padrões e procedimentos para reger a contratação pela Administração. Em que pese tenha sido publicada uma nova lei de licitações – Lei nº 14.133/21, o seu artigo 193, II, diz:

Art. 193. Revogam-se:

II - a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e os arts. 1º a 47-A da Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, após decorridos 2 (dois) anos da publicação oficial desta Lei.

Ou seja, a Lei nº 8.666/93 é válida e pode ser utilizada pela Administração por até 02 anos a partir da publicação oficial da Lei nº 14.133/2021, sendo facultado à Administração a utilização de uma das duas legislações nesse período, desde que todo o procedimento siga os ditames da legislação escolhida, não podendo ter utilização mista num mesmo procedimento licitatório, inclusive nos contratos.

A obrigatoriedade da realização do procedimento licitatório é um corolário do princípio constitucional da isonomia, previsto na Constituição Federal de 1988 (art. 5º, I), pelo qual, todos devem receber tratamento igual pelo Estado.

Evita-se, desse modo que os parceiros sejam escolhidos por critérios de amizade pessoal e outros interesses que não o da consecução da finalidade pública. Assim, o objeto imediato e próprio da licitação é evitar a ocorrência do arbítrio e do favoritismo. Segundo o constitucionalista Alexandre de Moraes, "a licitação representa, portanto, a oportunidade de atendimento ao interesse público, pelos particulares, numa situação de igualdade".

A licitação configura procedimento administrativo mediante o qual a Administração Pública seleciona a proposta mais vantajosa, caracterizando-se como



MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná
Departamento Jurídico



ato administrativo formal, praticado pelo Gestor Público, devendo ser processado em estrita conformidade com os princípios estabelecidos na Constituição Federal e na legislação infraconstitucional.

Ainda, no presente caso, pode ser escolhida a modalidade pregão, que vem disciplinada na Lei nº 10.520/2002, uma vez que o seu art. 1º assim dispõe:

Art. 1º Para aquisição de bens e serviços comuns, poderá ser adotada a licitação na modalidade de pregão, que será regida por esta Lei.
Parágrafo único. Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.

É importante observar que no pregão não há limitação econômica, inexistindo valores máximos ou mínimos para a escolha desta modalidade. Reafirma a ideia Di Pietro, ao ensinar que o “pregão é a modalidade de licitação para a aquisição de bens e serviços comuns, qualquer que seja o valor estimado da contratação, em que a disputa pelo fornecimento é feita por meio de propostas e lances em sessão pública”. (Di Pietro, Maria Sylvia Zanella, Direito administrativo, 22. ed. – São Paulo: Atlas, 2009, p. 386).

Diante das hipóteses legais supra mencionadas, a Administração, em primeira análise, vale-se de discricionariedade para eleger a modalidade adequada de licitação. Para elucidar ainda mais a interessada, a Lei 8.666 traz a descrição de cada modalidade nos parágrafos do art. 22, abaixo colacionados:

Art. 22. São modalidades de licitação:

- I - concorrência;
- II - tomada de preços;
- III - convite;
- IV - concurso;
- V - leilão.

§ 1º Concorrência é a modalidade de licitação entre quaisquer interessados que, na fase inicial de habilitação preliminar, comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos no edital para execução de seu objeto.

§ 2º Tomada de preços é a modalidade de licitação entre interessados devidamente cadastrados ou que atenderem a todas as condições



MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná
Departamento Jurídico



exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data de recebimento das propostas, observada a necessária qualificação.

§ 3º Convite é a modalidade de licitação entre interessados do ramo pertinente ao seu objeto, cadastrados ou não, escolhidos e convidados em número mínimo de 3 (três) pela unidade administrativa, a qual afixará, em local apropriado, cópia do instrumento convocatório e o estenderá aos demais cadastrados na correspondente especialidade que manifestarem seu interesse com antecedência de até 24 (vinte e quatro) horas da apresentação das propostas.

Objetivando ampliar a margem de oportunidade e conveniência da Administração Pública, o legislador traz no art. 23, § 4º o seguinte trecho:

§ 4º Nos casos em que couber convite, a Administração poderá utilizar a tomada de preços e, em qualquer caso, a concorrência.

Assim, fica a critério da Administração a modalidade mais adequada, cabendo a esta parecerista tão somente indicar os dispositivos legais e cabíveis.

Sempre que haja possibilidade de concorrência, sem prejuízo ao interesse público, deverá haver licitação. A contratação direta, sem realização do prévio certame licitatório, **somente é admitida excepcionalmente**, nas hipóteses trazidas na própria lei. Tais situações, contudo, **configuram-se em exceções à regra geral. A licitação é regra; a contratação direta, exceção.**

Para contratação de serviços e compras, é prevista a obrigatoriedade da realização do certame licitatório, de acordo com o artigo 2º:

Art. 2º. As obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei.

Assim, retiradas as hipóteses de excepcionalidade, é obrigatória a realização do procedimento licitatório pela Administração Pública. Em que pese à obrigatoriedade de realização de procedimento licitatório, o próprio dispositivo constitucional reconhece a existência de exceções à regra ao efetuar a ressalva dos casos especificados na legislação, quais sejam a dispensa e a inexigibilidade de



MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná
Departamento Jurídico



licitação. Sendo assim, o legislador Constituinte admitiu a possibilidade de existir casos em que a licitação poderá deixar de ser realizada, autorizando a Administração Pública a celebrar, de forma discricionária, contratações diretas sem a concretização de certame licitatório.

A dispensa de licitação é uma dessas modalidades de contratação direta. O artigo 24, da Lei 8.666/93 elenca os possíveis casos de dispensa. Tendo em vista o valor da contratação, o Secretário solicitante sugere que a aquisição se dê por dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93.

Art. 24. É dispensável a licitação: II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

A licitação dispensada, ensina Hely Lopes Meirelles, "é aquela que a própria lei declarou-a como tal". José Santos Carvalho Filho acrescenta que esta se caracteriza pela circunstância de que, em tese, poderia o procedimento ser realizado, mas que, pela particularidade do caso, decidiu o legislador não torná-lo obrigatório.

Cabe aqui certa discricionariedade do agente administrativo, já que a licitação não é proibida. Entretanto, este deve levar em conta que a realização do certame deve também ser vantajosa para a Administração e respeitar o princípio da economicidade.

A Lei nº 8.666/93, ao instituir as normas para licitações e contratos da Administração Pública, autorizou a dispensa de licitação em várias hipóteses, ainda que possível a competição. São circunstâncias peculiares que aconselham a contratação direta, desde que preenchidos os requisitos previstos em lei.



MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná
Departamento Jurídico



Nesse caso, portanto, o legislador entendeu que, em função do pequeno valor financeiro envolvido, não se justificaria a realização de um procedimento licitatório pela Administração.

Depreende-se, pois, que, nessa hipótese, em razão do pequeno valor envolvido, a legislação autoriza que se reduzam as formalidades prévias às contratações pela Administração Pública. Diante de todo o exposto, o dispositivo legal citado excepciona a regra de exigência de licitação para serviços de até 10% do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo 23 da Lei 8.666/93, alterados os valores por meio do Decreto nº 9.412, de 18 de junho de 2018 (R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais) – 10% = R\$17.600,00), desde que se refiram a parcelas de uma mesma compra de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.

Conforme demonstrado, o valor a ser pago pelo total das compras (menor orçamento) é de R\$ 2.021,97 (dois mil vinte e um reais e noventa e sete centavos), ou seja, valor este que se mostra compatível com o limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo 23 da Lei 8.666/93 (limite fixado pelo artigo 24, II, da mesma lei).

Deve-se, todavia, esclarecer que para ser possível a contratação direta por dispensa de licitação no presente caso, substancial restar comprovado que a proposta ofertada é a mais vantajosa para a administração.

E, a demonstração de que o valor contratado é equivalente ao praticado no mercado. Como em qualquer contratação direta, o preço ajustado deve ser coerente com o mercado, devendo essa adequação restar comprovada nos autos, eis que a validade da contratação depende da razoabilidade do preço a ser desembolsado pela Administração Pública, evitando-se um superfaturamento e resguardando os recursos públicos de qualquer prejuízo.

As pesquisas de mercado realizadas previamente às contratações no âmbito da Administração Pública não devem se limitar a cotações obtidas junto a potenciais fornecedores, devendo obedecer aos critérios de amplitude



MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná
Departamento Jurídico



e diversificação, de maneira a possibilitar o acesso a fontes de pesquisa variadas e a obtenção das melhores condições de preço, respeitadas as limitações decorrentes da especificidade do objeto contratual. Súmula 2 TCE/RJ.

Sobre o tema, o TCE/RJ possui inúmeros precedentes, como é o caso dos processos 202211-0/18, 100409-2/18 e 100501-6/18.

Do mesmo modo, o TCE/MT através do Acórdão 131/2019 1a Câmara, decidiu que: "Para a formação de preços de referência em processo licitatório, a Administração deve, previamente ao certame, **realizar ampla pesquisa de preços, consultando fontes que sejam capazes de representar os valores praticados no mercado, não se limitando à obtenção de apenas três orçamentos de fornecedores**, em observância a Resolução de Consulta 20/2016 do TCE/MT." Grifei.

No mesmo sentido, o TCU já se posicionou através do Acórdão nº 2637/2015 Plenário: "93. Ainda conforme constatação do TCU esposada no Guia de Boas Práticas, há uma crença disseminada entre os gestores públicos de que basta haver três propostas de fornecedores para que uma estimativa de preço seja considerada válida. Todavia, conforme o citado nos acórdãos, **deve-se buscar o maior número de preços possível, não se limitando a três preços informados por fornecedores, a menos que seja devidamente justificado**".

A diversidade de fontes de consulta deve ser a regra.

Desta forma, o gestor deve demonstrar o cumprimento dos princípios atinentes à licitação, principalmente os da impessoalidade, moralidade, probidade e julgamento objetivo, além das exigências gerais previstas na Lei nº 8.666/93, tais como a comprovação da regularidade da empresa a ser contratada, o que **ainda não foi anexado aos autos**, demonstração de que o valor contratado é equivalente ao praticado no mercado e a motivação da decisão da Administração Pública.



MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná
Departamento Jurídico



Imperioso, porém, ressaltar que cabe à Administração verificar se já houve casos de dispensa de licitação para o objeto em epígrafe evitando-se, desta forma, a possibilidade de enquadramento na mácula do **fracionamento de despesas**, expressamente vedado pelo ordenamento jurídico. **Logo, deve ser analisado pela Gestora/Administração ou por quem for apto para tanto, o Parecer Contábil nº 103/2021 (fls. 012 a 013) para que se conclua se houve ou não fracionamento de despesas.**

4 – Conclusão:

Uma vez que forem adotadas as providências assinaladas e se abstendo da apreciação dos aspectos inerentes à conveniência e oportunidade mencionados acima, opina-se pela possibilidade da formalização do processo de contratação direta, nos termos do artigo 24, II, da Lei nº 8.666/93, se assim entender a Secretária solicitante e Prefeita Municipal, devendo ser resguardada a disposição acima da lei 9.504/97, em relação ao objeto licitado, ficando a cargo da Prefeita Municipal a decisão final, se quer licitar (pregão eletrônico ou presencial – com ou sem registro de preços) ou se quer dispensar a licitação.

No mais, conforme é sacramentado na jurisprudência e doutrina majoritárias, o parecer jurídico que se dá nas licitações e contratações é meramente opinativo. Porém, por questão das funções que me foram atribuídas, era o que, em minha consciência e opinião, tinha a dizer.

Advogado de empresa estatal que, chamado a opinar, oferece parecer sugerindo contratação direta, sem licitação, mediante interpretação da Lei das Licitações. Pretensão do TCU em responsabilizar o advogado solidariamente com o administrador que decidiu pela contratação direta: impossibilidade, dado que **o parecer não é ato administrativo, sendo, quando muito, ato de administração consultiva, que visa a informar, elucidar, sugerir providências administrativas a serem estabelecidas nos atos de administração ativa.** Celso Antônio Bandeira de Mello, *Curso de Direito Administrativo*, Malheiros, 13. ed., p. 377. O advogado somente será civilmente responsável pelos danos causados a seus clientes ou a terceiros, se decorrentes de erro grave, inescusável, ou de ato ou omissão praticado com culpa, em sentido largo: CC, art. 159; Lei 8.906/1994, art. 32. (STF. MS 24.073, Rel.



MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná
Departamento Jurídico



Min. Carlos Velloso, julgamento em 6-11-2002, Plenário, DJ de 31-10-2003.)

É o parecer, salvo melhor juízo. Ressalta-se que o presente Parecer Jurídico foi elaborado tão somente sob o ângulo jurídico expressando a opinião de sua signatária e, oportunidade administrativa, escoimando ainda, qualquer responsabilidade de sua signatária conforme o art. 2º, §3º da Lei nº. 8.906/94 e entendimento do STJ no RHC: 39644 RJ 2013/0238250-5.

Ressalta-se que não foram analisados os aspectos técnicos orçamentários e financeiros, a conveniência/oportunidade no presente, bem como as especificidades técnicas do objeto, por não serem de competência desta Procuradoria Jurídica.

Ressalva-se que este parecer não vincula a decisão da autoridade competente, podendo ser acatado ou não, pois parecer jurídico não tem caráter vinculatório e nem obriga a autoridade – 9STJ: HC 40234/MT; HABEAS CORPUS 2004/0175066; HC – STJ – RHC 17034-SP, HC 28731-SP – STJ – RHC 7165-RO (RSTJ 109/331, LEXSTJ 111/284).

Nesse sentido, ensina CELSO ANTONIO BANDEIRA DE MELLO (in RTDP 16/63) que:

“(…) os pareceres nada decidem. Nada resolvem e também não contêm em si nem autorização para a prática de outros atos, nem aprovação, ratificação ou homologação deles.
Não é esta a sua tipologia. São simples técnicas que elucidam as autoridades competentes para adotarem providência de sua respectiva alçada.”

O Plenário do SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, ao julgar o Mandado de Segurança nº 24.074-DF, DJ de 31. 10.2003, manifestou o mesmo entendimento:



MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná
Departamento Jurídico



"o parecer não é ato administrativo, sendo, quando muito, ato de administração consultiva, que visa a informar, elucidar, sugerir providências administrativas serem estabelecidas nos atos de administração ativa".

À consideração superior.

Itambaracá, em 11 de agosto de 2021.

DAIANA ALVES DE LIMA RAMOS
Advogada Municipal
OAB/PR 54.015
Decreto Municipal 3.450/2013



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ
ESTADO DO PARANÁ



Ofício nº 316/2021

De: Natália Letícia Rodrigues - Diretora do Departamento de Licitações, Compras e Patrimônio Portaria nº 079/2021

Para: Mônica Cristina Zambon Holzmann – Prefeita Municipal

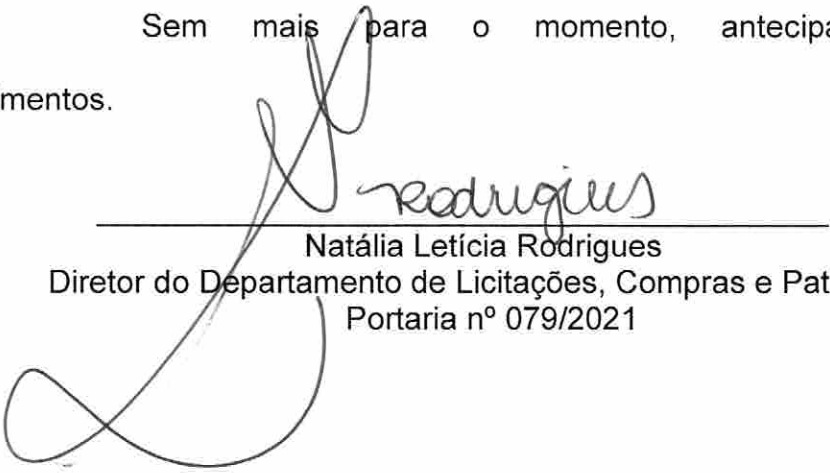
Data: 11/08/2021

Ref: *“Contratação de empresa para Aquisição de Embalagens para o acondicionamento de gêneros alimentícios que vão compor o kit de alimentos, conforme Termo de Referência”.*

Exma. Sr.^a . Prefeita

Pelo presente encaminhamos a Vossa Senhoria, o Procedimento Licitatório para análise e aprovação da decisão da Procuradoria Jurídica que concluiu que o objeto em referência se encontra dentro dos preceitos legais para contratação mediante DISPENSA DE LICITAÇÃO, com fundamento no art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, e alterações posteriores, ficando a cargo do Chefe do Executivo a discricionariedade de licitar ou dispensar a Licitação.

Sem mais para o momento, antecipamos nossos agradecimentos.



Natália Letícia Rodrigues
Diretora do Departamento de Licitações, Compras e Patrimônio
Portaria nº 079/2021



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ
ESTADO DO PARANÁ**



Ofício nº 337/2021

De: Mônica Cristina Zambon Holzmann – Prefeita Municipal

Para: Natália Letícia Rodrigues - Diretora do Departamento de Licitações, Compras e Patrimônio Portaria nº 079/2021

Data: 11/08/2021

Objeto: *“Contratação de empresa para Aquisição de Embalagens para o acondicionamento de gêneros alimentícios que vão compor o kit de alimentos, conforme Termo de Referência”.*

Considerando as informações e pareceres contidos no presente processo autorizo a CONTRATAÇÃO da empresa abaixo relacionada, por DISPENSA DE LICITAÇÃO, nos termos do Artigo 24, inciso II da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993:

- **CLAUDINEI PIAI EIRELI**, CNPJ: 79.745.956/0001-72, sita à Avenida Bento Ferraz de Campos, nº 362, bairro Jardim Bela Vista, na cidade de Cornélio Procopio/PR, CEP 86.300-000;

Encaminhe-se ao Departamento de Licitação para as providências necessárias.


MÔNICA CRISTINA ZAMBON HOLZMANN
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ
ESTADO DO PARANÁ



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 079/2021

DISPENSA POR LIMITE DE VALOR, ARTIGO 24, INCISO II, DA LEI Nº 8.666/93.

CONTRATANTE: Município de Itamaracá, CNPJ: 76.235.738/0001-08.

CONTRATADA: CLAUDINEI PIAI EIRELI, CNPJ: 79.745.956/0001-72, sita à Avenida Bento Ferraz de Campos, nº 362, bairro Jardim Bela Vista, na cidade de Cornélio Procopio/PR, CEP 86.300-000;

OBJETO: "Contratação de empresa para Aquisição de Embalagens para o acondicionamento de gêneros alimentícios que vão compor o kit de alimentos, conforme Termo de Referência".

VALOR MÁXIMO GLOBAL: R\$ 2.021,97 (dois mil, vinte um reais e noventa e sete centavos)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

ÓRGÃO	CR	PROG. FUNCIONAL	DESPESA	FONTE	VALOR
Secretaria Municipal de Educação e Cultura	120	06.001.12.361.0018.2025	33.90.30.00.00	01000	
	138	06.004.12.361.0018.2029	33.90.30.00.00	01103	
	141	06.004.12.361.0018.6004	33.90.30.00.00	01103	
	147	06.005.12.361.0018.2030	33.90.30.00.00	01104	
TOTAL					2.021,97

PRESTAÇÃO DO SERVIÇO: imediato.

LOCAL: Secretaria Municipal de Administração e Secretaria de Saúde.

LEGISLAÇÃO: Artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93;

DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO:

Para fins de comprovação da **Para comprovação da HABILITAÇÃO JURÍDICA (Art. 28 da Lei Federal nº 8.666/93):**

- Registro comercial, no caso de empresa individual;
- Ato constitutivo, estatuto social publicado de acordo com a Lei Federal nº 6.404/76, ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
b1) Preferencialmente, em substituição às alterações contratuais, a licitante poderá apresentar o Contrato Social consolidado e alterações posteriores.
- Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada da prova da diretoria em exercício;

Avenida Interventor Manoel Ribas, nº 06, centro, na cidade de Itamaracá - PR
CNPJ 76.235.738/0001-08
Fone: (43) 3543-1224 - Fax: (43) 3543-1361



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ
ESTADO DO PARANÁ



- a) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

Para fins de comprovação da **REGULARIDADE FISCAL e TRABALHISTA (Art.29 da Lei Federal nº 8666/93)**:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (**CNPJ**);
- b) Prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Federal** e Seguridade Social, abrangendo Contribuições Previdenciárias e as Contribuições devidas, por lei, a Terceiros, inclusive as inscritas na Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014, mediante apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; expedida pela Secretaria da Receita Federal (SRF) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN);
- c) Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual**, mediante apresentação de Certidão de Regularidade Fiscal, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da lei.
- d) Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal**, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda, do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da Lei;
- e) Certidão de Regularidade de débito com o **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**, com validade, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais;
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, nos termos da Lei 12.440 de 07/07/2011, a ser requerida via internet pelo site: www.tst.jus.br;

PAÇO MUNICIPAL, 11 de agosto de 2021.

MÔNICA CRISTINA ZAMBON HOLZMANN
Prefeita Municipal

Avenida Interventor Manoel Ribas, nº 06, centro, na cidade de Itamaracá – PR
CNPJ 76.235.738/0001-08
Fone: (43) 3543-1224 – Fax: (43) 3543-1361



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO 79.745.956/0001-72 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 12/11/1986
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL CLAUDINEI PIAI - EIRELI

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ARMARINHOS PRIMAVERA	PORTE EPP
--	--------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 46.65-6-00 - Comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso comercial; partes e peças

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 33.14-7-07 - Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial 33.14-7-19 - Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para as indústrias de alimentos, bebidas e fumo 46.39-7-01 - Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral 46.49-4-01 - Comércio atacadista de equipamentos elétricos de uso pessoal e doméstico 47.21-1-04 - Comércio varejista de doces, balas, bombons e semelhantes 47.55-5-02 - Comercio varejista de artigos de armarinho 47.59-8-99 - Comércio varejista de outros artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente 47.61-0-03 - Comércio varejista de artigos de papelaria 47.89-0-05 - Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários 47.89-0-99 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente 74.90-1-04 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários 95.21-5-00 - Reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári

LOGRADOURO R BENTO FERAZ DE CAMPOS	NÚMERO 362	COMPLEMENTO *****
---------------------------------------	---------------	----------------------

CEP 86.300-000	BAIRRO/DISTRITO JD. BELA VISTA	MUNICÍPIO CORNELIO PROCOPIO	UF PR
-------------------	-----------------------------------	--------------------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
---------------------	----------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 26/02/2005
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 30/07/2021 às 10:16:34 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Cadastro de Inscrições Estaduais



Data/Hora Host CELEPAR
11/08/2021 - 11 45 47

Informações do Contribuinte

Inscrição Estadual	53400611-03	Inscrição CNPJ 79.745.956/0001-72
Nome Empresarial	Claudinei Piai - Eireli	
Endereço	Rua Bento Ferraz de Campos, 362. Jardim Bela Vista 86300-000 - Cornelio Procopio - PR	
Telefone	(43)3524-1056	
E-mail	ADM@CONTABILIDADEESTRUTURAL.COM.BR	
Atividade Econômica Principal	4665-6/00 - Comercio Atacadista de Maquinas e Equipamentos para Uso Comercial Partes e Pecas	
Atividade(s) Econômica(s) Secundária(s)	4639-7/01 - Comercio Atacadista de Produtos Alimenticios em Geral 4649-4/01 - Comercio Atacadista de Equipamentos Eletricos de Uso Pessoal e Domestico 4721-1/04 - Comercio Varejista de Doces, Balas, Bombons e Semelhantes 4755-5/02 - Comercio Varejista de Artigos de Armarinho 4759-8/99 - Comercio Varejista de Outros Artigos de Uso Domestico não Especificados Anteriormente 4761-0/03 - Comercio Varejista de Artigos de Papelaria 4789-0/05 - Comercio Varejista de Produtos Saneantes Domissanitarios 4789-0/99 - Comercio Varejista de Outros Produtos não Especificados Anteriormente	
Características do Estabelecimento	Unidade Produtiva com Atividade no Local	
Formas de Atuação	Estabelecimento Fixo(Loja, Posto de Combustível, Etc)	
Início das Atividades	11/1986	
Código SRP Atual:	1.2520.203 - Desde 06/2021	
Situação Cadastral Atual:	Ativo - Desde 02/2004	
Regime Pagamento Atual:	2520.203 - Simples Nacional / Simples Nacional - Dia 03 do Mes+2 - Desde 06/2021	
SPED (EFD, NF-e, CT-e, NFC-e):	Maiores informações clique aqui	

ALTERAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO Nº 06
CLAUDINEI PIAI – EIRELI - EPP
CNPJ – 79.745.956/0001-72
NIRE 41600020081



CLAUDINEI PIAI, brasileiro, nascido em Cornélio Procópio, Pr., em 13/03/1966, casado em regime de comunhão parcial de bens, empresário, inscrito no CPF sob nº. 564.330.699-91, portador da cédula de identidade civil RG nº. 4.115.883-2 da SSP/Pr. expedida em 23/05/1984, residente e domiciliado na Av. XV de Novembro, nº. 87, Centro, Cornélio Procópio, Pr., CEP 86300.000, Na condição de titular da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada – **EIRELI, CLAUDINEI PIAI – EIRELI - EPP**, com sede na Rua Bento Ferraz de Campos, nº. 362 – Jardim Bela Vista - município de Cornélio Procópio - Estado do Paraná, CEP 86300.000, com registro na Junta Comercial do Estado do Paraná sob NIRE 41600020081 por despacho em 16/08/2012, inscrita no CNPJ sob nº. 79.745.956/0001-72, Resolve assim alterar o Ato Constitutivo da empresa, conforme as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O objeto social da empresa fica alterado para;

- a) Comercio Atacadista de Maquinas e Equipamentos para uso Comercial; (Cnae – 4665-6/00)
- b) Comercio Atacadista de equipamentos elétricos; (Cnae 4649-4/01)
- c) Comercio Atacadista de Produtos Alimentícios; (Cnae – 4639-7/01)
- d) Comercio Varejista de artigos de armarinho; (Cnae – 4755-5/02)
- e) Comercio Varejista de doces, balas, bombons e semelhantes; (Cnae – 4721-1/04)
- f) Comercio Varejista de produtos para festas; (Cnae – 4789-0/99)
- g) Comercio Varejista de artigos domésticos; (Cnae – 4759-8/99)
- h) Comercio Varejista de artigos de papelaria; (Cnae – 4761-0/03)
- i) Comercio Varejista de produtos de limpeza; (Cnae – 4789-0/05)
- j) Prestação de Serviço de Manutenção e reparação de maquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação industrial e comercial; (Cnae – 3314-7/07)
- l) Prestação de Serviço de Manutenção e reparação de maquinas e equipamentos industriais; (Cnae – 3314-7/19)
- m) Prestação de Serviço de intermediação de negócios Comerciais; (Cnae - 7490-1/04)
- n) Prestação de Serviço de Manutenção de equipamentos eletroeletrônicos; (Cnae - 9521-5/00)

CLAUSULA SEGUNDA – À vista da modificação ora ajustada, o titular **RESOLVE**, por este instrumento, atualizar e consolidar o ato Constitutivo, adequando-o às disposições da Lei 10.406/2002, aplicáveis a este tipo societário, passa a ter a seguinte redação:

ATO CONSTITUTIVO CONSOLIDADO
CLAUDINEI PIAI – EIRELI - EPP
CNPJ – 79.745.956/0001-72
NIRE 41600020081



CERTIFICO O REGISTRO EM 27/03/2019 10:25 SOB Nº 20190873442.
PROTOCOLO: 190873442 DE 27/02/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11901372173. NIRE: 41600020081.
CLAUDINEI PIAI – EIRELI – EPP

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 27/03/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

ALTERAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO Nº 06
CLAUDINEI PIAI – EIRELI - EPP
CNPJ – 79.745.956/0001-72
NIRE 41600020081



CLAUDINEI PIAI, brasileiro, nascido em Cornélio Procopio, Pr., em 13/03/1966, casado em regime de comunhão parcial de bens, empresário, inscrito no CPF sob nº. 564.330.699-91, portador da cédula de identidade civil RG nº. 4.115.883-2 da SSP/Pr. expedida em 23/05/1984, residente e domiciliado na Av. XV de Novembro, nº. 87, Centro, Cornélio Procopio, Pr., CEP 86300.000, Na condição de titular da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada – **EIRELI, CLAUDINEI PIAI – EIRELI - EPP**, com sede na Rua Bento Ferraz de Campos, nº. 362 – Jardim Bela Vista - município de Cornélio Procopio - Estado do Paraná, CEP 86300.000, com registro na Junta Comercial do Estado do Paraná sob NIRE 41600020081 por despacho em 16/08/2012, inscrita no CNPJ sob nº. 79.745.956/0001-72.

CLÁUSULA PRIMEIRA - A empresa gira sob o nome empresarial de: **CLAUDINEI PIAI – EIRELI - EPP**, e tem sua sede e domicílio na Rua Bento Ferraz de Campos, nº. 362 – Jardim Bela Vista - município de Cornélio Procopio - Estado do Paraná, CEP 86300.000.

CLÁUSULA SEGUNDA – O capital social da empresa é de R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais), divididos em 110.000 (cento e dez mil) quotas de valor nominal R\$ 1,00 (Um real), totalmente integralizado em moeda corrente nacional do País.

CLÁUSULA TERCEIRA – O objeto social da EIRELI é:

- a) Comercio Atacadista de Maquinas e Equipamentos para uso Comercial; (Cnae – 4665-6/00)
- b) Comercio Atacadista de equipamentos elétricos; (Cnae 4649-4/01)
- c) Comercio Atacadista de Produtos Alimentícios; (Cnae – 4639-7/01)
- d) Comercio Varejista de artigos de armarinho; (Cnae – 4755-5/02)
- e) Comercio Varejista de doces, balas, bombons e semelhantes; (Cnae – 4721-1/04)
- f) Comercio Varejista de produtos para festas; (Cnae – 4789-0/99)
- g) Comercio Varejista de artigos domésticos; (Cnae – 4759-8/99)
- h) Comercio Varejista de artigos de papelaria; (Cnae – 4761-0/03)
- i) Comercio Varejista de produtos de limpeza; (Cnae – 4789-0/05)
- j) Prestação de Serviço de Manutenção e reparação de maquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação industrial e comercial; (Cnae – 3314-7/07)
- l) Prestação de Serviço de Manutenção e reparação de maquinas e equipamentos industriais; (Cnae – 3314-7/19)
- m) Prestação de Serviço de intermediação de negócios Comerciais; (Cnae - 7490-1/04)
- n) Prestação de Serviço de Manutenção de equipamentos eletroeletrônicos; (Cnae - 9521-5/00)

CLÁUSULA QUARTA – O prazo de duração da EIRELI é por tempo indeterminado. É garantida a continuidade da pessoa jurídica diante do impedimento por força maior ou impedimento temporário ou permanente do titular, podendo a empresa ser alterada para atender uma nova situação.



CERTIFICO O REGISTRO EM 27/03/2019 10:25 SOB Nº 20190873442.
PROTOCOLO: 190873442 DE 27/02/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11901372173. NIRE: 41600020081.
CLAUDINEI PIAI – EIRELI – EPP

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 27/03/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

ALTERAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO Nº 06
CLAUDINEI PIAI - EIRELI - EPP
CNPJ - 79.745.956/0001-72
NIRE 41600020081



CLÁUSULA QUINTA – A responsabilidade do titular é restrita ao valor de suas quotas, respondendo ainda pela integralização do capital social.

CLÁUSULA SEXTA - A administração da EIRELI será exercida por **CLAUDINEI PIAI**, com os poderes e atribuições de Administrador, autorizado o uso do nome empresarial individualmente, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor próprio ou de terceiros bem como onerar ou alienar bens imóveis da EIRELI.

§ 1º -Faculta-se ao administrador, nos limites de seus poderes, constituir procuradores em nome da EIRELI, devendo ser especificado no instrumento de mandato, os atos e operações que poderão praticar e a duração do mandato, que no caso de mandato judicial, poderá ser por prazo indeterminado.

§ 2º-Poderão ser designados administradores não titular, na forma prevista no art.º 1.061 da lei 10.406/2002.

CLÁUSULA SETIMA – O titular da EIRELI declara, sob as penas da lei, que não participa de nenhuma outra empresa dessa modalidade.

CLÁUSULA OITAVA – Ao término da cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao empresário, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

CLÁUSULA NONA – A EIRELI poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante deliberação assinada pelo titular.

CLÁUSULA DÉCIMA – O empresário poderá fixar uma retirada mensal, a título de “pro labore”, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Falecendo ou interditado o titular da EIRELI, a empresa continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a EIRELI se resolva em relação a seu titular.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de



CERTIFICO O REGISTRO EM 27/03/2019 10:25 SOB Nº 20190873442.
PROTOCOLO: 190873442 DE 27/02/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11901372173. NIRE: 41600020081.
CLAUDINEI PIAI - EIRELI - EPP

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 27/03/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

ALTERAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO Nº 06
CLAUDINEI PIAI – EIRELI - EPP
CNPJ – 79.745.956/0001-72
NIRE 41600020081



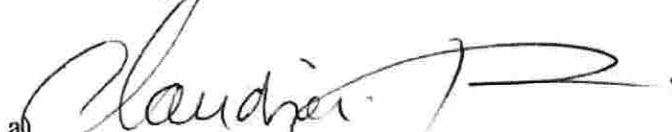
condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Declara sob as penas da Lei, que se enquadra na condição de EMPRESA DE PEQUENO PORTE, nos termos da Lei Complementar nº. 123, de 14/12/2006.

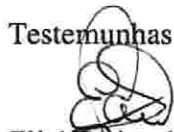
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Fica eleito o foro de Cornélio Procópio – Pr. para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste ato constitutivo.

E, por estar assim justo e contratado, lavra, data e assina juntamente com 02 (duas) testemunhas, o presente instrumento particular de alteração da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada, EIRELI, em 1 (uma) via de igual teor e forma, obrigando-se fielmente por si e seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

Cornélio Procópio – PR., 22 de fevereiro de 2019.


a) Claudinei Piai

Testemunhas



Eliel Farias de Paula

RG. 6.396.199-0 - SSP/Pr. – CPF/MF. 017.093.389-03



Kathielen Dayanne Panaggio Augusto

RG. 8.116.323-5 - SSP/Pr. – CPF/MF. 041.129.459-81



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nome / Razão Social _____

CLAUDINEI PIAI - EIRELI - EPP CNPJ: 79745956000172

Aviso _____

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à _____

Finalidade _____

Mensagem _____

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativos à inscrição abaixo caracterizada.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Inscrição _____

Contribuinte: 13895 - CLAUDINEI PIAI - EIRELI - EPP

Endereço: Rua BENTO FERRAZ DE CAMPOS, 362 - Bairro JARDIM BELA VISTA - CEP 86.300-000

Código de Controle _____

CWTUVOMSLSMADOG1

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.

Cornélio Procópio (PR), 30 de Julho de 2021



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná



Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 024645834-51

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **79.745.956/0001-72**

Nome: **CLAUDINEI PIAI - EIRELI**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 27/11/2021 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: CLAUDINEI PIAI - EIRELI

CNPJ: 79.745.956/0001-72

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:57:43 do dia 30/07/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 26/01/2022.

Código de controle da certidão: **E4EF.A8D4.083D.7232**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CLAUDINEI PIAI - EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 79.745.956/0001-72

Certidão nº: 23188588/2021

Expedição: 30/07/2021, às 10:07:33

Validade: 25/01/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CLAUDINEI PIAI - EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **79.745.956/0001-72**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 79.745.956/0001-72
Razão Social: CLAUDINEI PIAI EIRELI
Endereço: RUA BENTO FERRAZ DE CAMPOS 362 / JD BELA VISTA / CORNELIO PROCOPIO / PR / 86300-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 28/07/2021 a 26/08/2021

Certificação Número: 2021072802091211194000

Informação obtida em 30/07/2021 10:20:27

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ
ESTADO DO PARANÁ



DISPENSA, POR LIMITE DE VALOR (Artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93)

Aos onze dias de agosto do ano dois mil e vinte um (11/08/2021), às 16h00 (dezesseis), reuniram-se nas dependências da Prefeitura Municipal os membros da Comissão de Licitação do Município de Itamaracá, Estado do Paraná, nomeada através da Portaria nº 124/2021, de 29 de março de 2021, publicada no Órgão Oficial do Município, Diário Municipal dos Municípios do Paraná, no dia 30 de março de 2021, composta no momento da sessão pelos seguintes: Andréia Silvestrini, Presidente, Eliete Caetano Domingues Velani, Secretária; e Membro: Tamires Fernanda Teixeira, para deliberarem sobre o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 079/2021, DISPENSA POR LIMITE DE VALOR**, Artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, objetivando , da empresa: "Contratação de empresa para Aquisição de Embalagens para o acondicionamento de gêneros alimentícios que vão compor o kit de alimentos" da empresa CLAUDINEI PIAI EIRELI, CNPJ: 79.745.956/0001-72, sita à Avenida Bento Ferraz de Campos, nº 362, bairro Jardim Bela Vista, na cidade de Cornélio Procopio/PR, CEP 86.300-000, pelo valor total de R\$ 2.021,97 (dois mil, vinte um reais e noventa e sete centavos), onde foi analisado a documentação para habilitação e constatado que a empresa encontra-se regular para a contratação com a Administração Pública, podendo a critério da Sr.^a Prefeita Municipal, Ratificar a Dispensa de Licitação e formalizar Contrato, caso necessário, para a execução do objeto do presente instrumento. Nada mais haver a se tratar, o Senhor Presidente declara encerrada a reunião e comunica aos Membros da Comissão de Licitação que a presente Ata, devidamente assinada pelos presentes, será encaminhada à Senhora Prefeita Municipal para Ratificação/Homologação do referido processo.

Comissão Portaria nº 124/2021:

Andréia Silvestrini: _____

Eliete Caetano Domingues Velani: _____

Ariovaldo Martins: _____

Tamires Fernanda Teixeira: _____



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ
ESTADO DO PARANÁ**



RATIFICAÇÃO DO ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

RATIFICO por este termo, e **HOMOLOGO** a Dispensa de Licitação nº 026/2021, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, que tem por objeto Contratação de empresa para Aquisição de Embalagens para o acondicionamento de gêneros alimentícios que vão compor o kit de alimentos” da empresa **CLAUDINEI PIAI EIRELI**, CNPJ: 79.745.956/0001-72, sita à Avenida Bento Ferraz de Campos, nº 362, bairro Jardim Bela Vista, na cidade de Cornélio Procopio/PR, CEP 86.300-000, pelo valor total de **R\$ 2.021,97(dois mil, vinte um reais e noventa e sete centavos)**, nos termos do artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, de acordo com Parecer da Assessoria Jurídica do Município, e tendo em vista os elementos que instruem o Processo Administrativo nº 068/2021. **DETERMINO** que sejam adotados os procedimentos necessários à contratação da empresa para execução do objeto, e a publicação deste Termo como condição de sua eficácia.

Itambaracá, 11 de agosto de 2021


MÔNICA CRISTINA ZAMBON HOLZMANN
Prefeita Municipal

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ



SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
RATIFICAÇÃO DO ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

RATIFICO e HOMOLOGOa Dispensa de Licitação nº 030/2021, objeto do Processo Administrativo nº 079/2021, visando a "Aquisição de Embalagens para o acondicionamento de gêneros alimentícios que vão compor o kit de alimentos", para eficácia do ato, nos Termos do Artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Itambaracá, 11 de agosto de 2021

MÔNICA CRISTINA ZAMBON HOLZMANN
Prefeita Municipal

Publicado por:
Eliete Caetano Domingues
Código Identificador:E44879C8

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 16/08/2021. Edição 2328
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ
ESTADO DO PARANÁ**



AVISO DE CONTRATAÇÃO COM DISPENSA DE LICITAÇÃO

**Dispensa de Licitação nº 030/2021, Artigo 24, inciso II da Lei 8.666/93
Processo Administrativo nº 079/2021**

OBJETO: Contratação de empresa para Aquisição de Embalagens para o acondicionamento de gêneros alimentícios que vão compor o kit de alimentos.

CONTRATANTE: Município de Itamaracá, CNPJ: 76.235.738/0001-08

CONTRATADA: CLAUDINEI PIAI EIRELI, CNPJ: 79.745.956/0001-72, sita à Avenida Bento Ferraz de Campos, nº 362, bairro Jardim Bela Vista, na cidade de Cornélio Procópio/PR, CEP 86.300-000).

VALOR GLOBAL: R\$ 2.021,97 (dois mil, vinte um reais e noventa e sete centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

ÓRGÃO	CR	PROG. FUNCIONAL	DESPESA	FONTE	VALOR
Secretaria Municipal de Educação e Cultura	120	06.001.12.361.0018.2025	33.90.30.00.00	01000	2.021,97
	138	06.004.12.361.0018.2029	33.90.30.00.00	01103	
	141	06.004.12.361.0018.6004	33.90.30.00.00	01103	
	147	06.005.12.361.0018.2030	33.90.30.00.00	01104	
TOTAL					

PRESTAÇÃO DO SERVIÇO: imediato.

ENDEREÇO: Secretaria de Educação – Rua Presidente Vargas, 282 - Centro na cidade de Itambaacá Pr.

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93.

Itamaracá Pr, 20 de julho de 2021.



Natália Letícia Rodrigues
Diretor do Departamento de Licitações, Compras e Patrimônio
Portaria nº 079/2021

**Avenida Interventor Manoel Ribas, nº 06, centro, na cidade de Itamaracá – PR
CNPJ 76.235.738/0001-08
Fone: (43) 3543-1224 – Fax: (43) 3543-1361**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ
ESTADO DO PARANÁ**

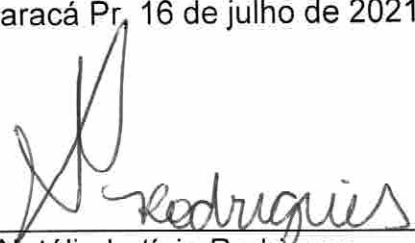


CERTIDÃO DE AFIXAÇÃO

Certificamos que o ato de Ratificação do Processo de Dispensa de Licitação, referente à Contratação de empresa para Aquisição de Embalagens para o acondicionamento de gêneros alimentícios que vão compor o kit de alimentos, foi publicado no DIÁRIO DOS MUNICÍPIOS DO PARANÁ, em 16 de agosto de 2021, Edição nº 2328, em cumprimento ao artigo 26 da Lei 8.666/93.

O referido é verdade e dou fé.

Itamaracá Pr, 16 de julho de 2021.



Natália Letícia Rodrigues

Diretor do Departamento de Licitações, Compras e Patrimônio
Portaria nº 079/2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ
ESTADO DO PARANÁ



AUTORIZAÇÃO

De acordo com o processo de Dispensa de Licitação nº 030/2021 e Processo Administrativo nº 079/2021, que tem como objeto a Contratação de empresa para Aquisição de Embalagens para o acondicionamento de gêneros alimentícios que vão compor o kit de alimentos, tendo atendido as normas legais pertinentes e na forma do artigo 24, inciso II da Lei Federal 8.666/93 e posteriores alterações, autorizo emissão de solicitação do objeto à empresa CONTRATADA: **CLAUDINEI PIAI EIRELI**, CNPJ: 79.745.956/0001-72, sita à Avenida Bento Ferraz de Campos, nº 362, bairro Jardim Bela Vista, na cidade de Cornélio Procópio/PR, CEP 86.300-000), no valor de R\$ 2.021,97 (dois mil e vinte um reais e noventa e sete centavos), conforme descrição a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	Valor	Total
1	Embalagem Plástica Transparente – Embalagem plástica transparente atóxico, inodoro com dimensão de 30 cm x 40 cm com capacidade de 5 litros, para armazenagem de alimentos. Embalagem com 100 unidades.	20	8,99	179,80
2	Saco Plástico Transparente – 50x80 cm, alta qualidade, muito utilizado para fazer cesta básica. Fabricado com PEBD 100% reciclado. Pacote com 100 sacos.	20	44,99	899,80
3	Saco plástico transparente material: polipropileno pacote com 1kg (aproximadamente 150 sacos) – espessura de 0,006, tamanho 30x40, produto novo, virgem.	10	25,99	259,90
4	Saco incolor. Saco poli transparente. Medidas: 30 cmx 44 cm. Pacote com 100 unidades.	6	25,99	155,94
5	Amarelinho Plástico para fechamento de alimentos, sacos, sacolas, e muitos outros itens. Tamanho 8cm. Pacote com aproximadamente 1675 unidades, pacote com 1kg.	3	24,99	74,97
6	Bandeja de isopor 18x24x1,5 caixa c/ 400 unidades	4	65,99	263,96
7	Rolo bobina plástico de filme pvc 28 cm x 300 metros. Medidas: comprimento 300 metros Largura 28 cm. Composição: Polietileno/pvc. Livre de Bisfenol A. Cor transparente.	4	46,90	187,60
				2.021,97

Avenida Interventor Manoel Ribas, nº 06, centro, na cidade de Itambaracá – PR
CNPJ 76.235.738/0001-08
Fone: (43) 3543-1224 – Fax: (43) 3543-1361

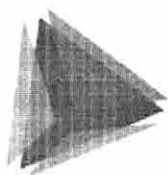


**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ
ESTADO DO PARANÁ**



Itambaracá, 16 de Agosto de 2021.


REGINA CÉLIA AMARAL FABRIS
Secretária Municipal de Administração Geral, Finanças e Relações do Trabalho
Portaria nº 102/2021



TCEPR

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Detalhes processo licitatório

Informações Gerais

Entidade Executora **MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ**

Ano* **2021**

Nº licitação/dispensa/inexigibilidade* **30**

Modalidade* **Processo Dispensa**

Número edital/processo* **79**

Recursos provenientes de organismos internacionais/multilaterais de crédito

Instituição Financeira

Contrato de Empréstimo

Descrição Resumida do Objeto* **AQUISIÇÃO DE EMBALAGENS PARA ACONDICIONAMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS QUE VÃO COMPOR O KIT DE ALIMENTOS, PARA A EMPRESA CLAUDINEI PIAI EIRELI, CNPJ: 79.745.956/0001-72.**

Dotação Orçamentária* **0600112361001820253390300000**

Preço máximo/Referência de preço - **2.021,97**
R\$*

Data Publicação Termo ratificação **16/08/2021**

Data de Lançamento do Edital

Data da Abertura das Propostas

Há itens exclusivos para EPP/ME? ☐

Há cota de participação para EPP/ME? ☐

Percentual de particip

Trata-se de obra com exigência de subcontratação de EPP/ME? ☐

Há prioridade para aquisições de microempresas regionais ou locais? ☐

Data Cancelamento